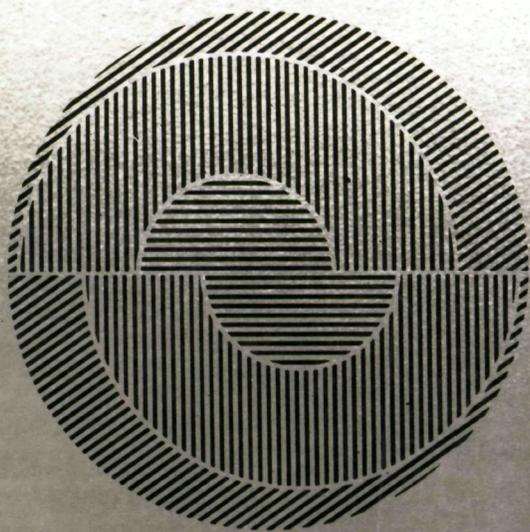


REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA



SENADO FEDERAL • SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

JULHO A SETEMBRO — 1991

ANO 28 • NÚMERO 111

A Universidade de Bolonha e a Cultura Universal

Os herdeiros espirituais de Bolonha no Ocidente:

ANDRÉS BELLO

SILVIO MEIRA

Prof. Catedrático de Direito Romano e
Emérito. Senador Suplente de 82 a 87

A Universidade de Bolonha, na Itália, comemora festivamente os seus novecentos anos. Muito embora a data exata de sua criação, no século XI ou XII, seja objeto de controvérsia entre os investigadores, a verdade é que essa instituição concorreu, através dos tempos, para que se alterassem os rumos da História. Ao lado das duas forças sociais que vinham da Idade Média, a Religião e o Império, começou a surgir outra, o *studium*, vale dizer, o ensino universitário. Em rigor, nada tem a ver essa famosíssima Universidade com as antigas escolas de Direito de Berito, Constantinopla, Cesaréia, afamadas ao fim do Império Romano do Oriente, nem mesmo com as corporações escolares pré-existentes em cidades italianas, como as de Pavia, Florença, Pisa, Roma e outras. Bolonha apresenta características especiais, como ponto de atração de estudantes de toda a Europa, que depois regressavam aos seus países, com uma carga cultural que se espalhou a pouco e pouco por toda a parte. E era tamanha a fluência de estrangeiros, que praticamente coexistiam duas universidades paralelas, a dos ultramontanos e a dos citramontanos, aquelas constituídas principalmente de estudantes de origem germânica. Mas ao lado destes havia os provindos de outros territórios europeus, da França, da Inglaterra, da Espanha, da Lusitânia, da Suíça. Dela nasceram as primeiras e mais antigas universidades européias: a Montpellier, na França, e a de Oxford, na Inglaterra. Esta fundada por Vaccarius e aquela por Placentino.

Pesquisas recentes têm demonstrado que os que procuravam Bolonha não eram estudantes bisonhos, calouros despreparados, mas homens maduros de várias procedências, especialmente sacerdotes e jovens oriundos de famílias nobres de muitas nações.

(*) Este trabalho foi apresentado à Universidade Nacional do Chile, Santiago, em comemoração dos 900 anos da Universidade de Bolonha, Itália.

Quando regressavam às suas pátrias levavam consigo a cultura ameaçada em Bolonha, na qual sobressaía, inicialmente, a figura de Irnério (*Irnerius*, em latim), que alguns grafam Guarnerius ou Warnerius (de Warner ou Werner, no alemão), porquanto o reputavam não italiano e sim germânico. Ele e Pepo foram os mestres iniciais.

Escola de artes, segundo alguns, entendida a palavra arte (*ars*), no seu sentido da época, essa Universidade se multiplicou em muitas outras, além das já citadas de Paris e Oxford e assim surgiram a de Montpellier, na França, a de Salamanca, na Espanha, e a de Lisboa (depois transferida para Coimbra), em Portugal, sob o reinado de D. Diniz, em 1290.

O grande mérito de Bolonha está no ensinamento e difusão da ciência jurídica, razão por que ficou conhecida, com Irnério à frente, por *lucerna iuris* (o fanal, a lanterna, o foco de luz do Direito). E esse Direito, sistematizado pelos Glosadores e pós-glosadores, alicerçava-se nos preceitos compilados pelo Imperador Justiniano nas suas Pandectas ou Digesto, no século VI.

Todo um renascimento de ciência jurídica se operou com a descoberta de exemplares do Digesto ou Pandectas e outras compilações do Imperador Justiniano em cidades italianas, aonde haviam permanecido esmagadas pelo peso do tempo, em bibliotecas, conventos e corporações. Algumas referentes aos preceitos do direito anterior, dos períodos clássico e pós-clássico, acumuladas através dos séculos, foram restauradas, mais tarde, através da revelação de inscrições em palimpsestos antiqüíssimos. Toda uma doutrina jurídica passou a servir ao Ocidente. Os alemães a assimilaram magistralmente. Aplicaram esse direito na prática forense de todos os dias, através dos séculos, criando verdadeiros monumentos jurídicos com a Pandectística do século XIX, que culminou com a elaboração do código civil germânico, promulgado em 1896 para entrar em vigor em 1900 (BGB). A França, a Bélgica, a Holanda, a Inglaterra, Espanha, a Suíça, Portugal, todas as nações, de Leste e do Oeste europeu, se abeberraram nas fontes romanas, trasladadas para os séculos posteriores ao XI pela força renovadora da Universidade de Bolonha.

O mundo, que anteriormente conhecia duas grandes forças: o Cristianismo medieval e o Império (O Poder dos Príncipes), passou a conviver com um outro poder, que se alevantara bem alto, o do Direito, através do ensino e da aplicação prática.

Toda essa herança cultural se transferiu mais tarde para as Américas, e Ásia e África, numa expansão espantosa no campo das idéias, refletindo-se nas organizações jurídicas de todas as nações americanas, africanas (na África do Sul até hoje se faz presente), do Japão, da China, de todo o orbe, em suma. Savigny, na Alemanha, no século XIX, escreveu o livro "Sistema do Direito Romano Hodierno" (*System des heut. roem. Rechts*). Deve, portanto, o mundo, uma das mais notáveis contribuições à Cultura

Universal à Universidade de Bolonha, com reflexos na organização da Igreja, cujo Direito Canônico procurou assimilar princípios oriundos do direito romano. A paixão dos sacerdotes pelo estudo do direito romano foi de tal ordem que um Papa, Nonório III, através da bula *Super speculam*, proibiu o ensino do *ius romanum* na Universidade de Paris, aos filiados à religião. Descuravam eles da Teologia para aprofundar-se no estudo do Direito. Posteriormente outros Papas cancelaram essa proibição. Até hoje as Universidades pontifícias possuem cátedras dessa disciplina.

E é essa cultura latina (no sentido amplo de latinidade) que o Ocidente herdou do passado e que cabe preservar, defendendo-a da influência malsã de outras culturas estranhas.

Creemos que as instituições universitárias, históricas e culturais do Ocidente devem também comemorar esse quase milênio da Universidade de Bolonha, a velha *Bononia* itálica, seguindo neste passo o exemplo da Universidade Nacional do Chile, que está realizando congressos internacionais com essa finalidade. Participando, a convite, de um deles, estamos solidários com os estudiosos da terra em que pontificou Andrés Bello, nessa recordação que é mais do que recordação, é preito à Cultura, à Tradição e à Civilização latina e cristã.

É na verdade extraordinário que uma nação como o Chile, que olha para o Oceano Pacífico e isolada fisicamente a Leste por uma cordilheira de altas montanhas, seja uma das primeiras a comemorar os nove centenários de fundação da Universidade de Bolonha, ocorrido na Itália, no século XI.

A distância física não importa em distância cultural. Espiritualmente, o Chile, desde a sua independência em 1821 sempre se revelou uma nação atenta para a herança cultural do passado, herança ibérica, hispânica e latina. Seus pró-homens eram cultores das letras clássicas. A preocupação com a criação da Universidade, por O' Higgins, em 1842, demonstra essa aptidão para as atividades do espírito. O abrigo que deu a Andrés Bello, fazendo-o seu, é outro sinal dessa vocação, como herdeira e continuadora da latinidade em terras americanas.

Há, sem dúvida, uma ponte espiritual entre o Chile e Roma, que nos faz esquecer as noções de tempo e espaço. Andrés Bello, apesar de ter consolidado a sua formação cultural na Inglaterra, onde se demorou por dois decênios, já levava consigo, do convento dos Mercedários em Caracas, aonde estudara, os conhecimentos básicos da História, da filosofia, das línguas clássicas, especialmente do latim, o instrumental que utilizou mais tarde para a elaboração de livros como o "Derecho de Gentes", o "Derecho Romano", e tantos outros escritos que o imortalizaram e finalmente o projeto de Código Civil de 1855. Demonstrou ser, ao mesmo tempo, o homem de doutrina como um novo Labeão — e o homem da legislação e do ensino como um novo Gaio e ainda o intérprete, como se fora um novo Pepo ou Irnérius, os fundadores da Universidade, cujos novecentos anos de existência ora se comemoram.

Andrés Bello pertence à categoria dos grandes juristas de todos os tempos. Possui, sobre outros, a vantagem de ser uma figura polimorfa: escritor, jornalista, professor, orador, poeta, filósofo, político e legislador e até cultor das artes plásticas. Um homem completo, ao qual se aplicaria a expressão de Napoleão ao ser apresentado a Goethe: "Vous êtes un Homme". Um homem completo, até na vida familiar, com seus numerosos descendentes, alguns continuadores de sua obra de latinista e clássico.

Não importa que entre a fundação da Universidade de Bolonha e a da Universidade do Chile, da qual Bello foi reitor a vida toda, haja um decurso de oito séculos. O tempo, na História da Humanidade, não separa como o espaço. Basta lembrar que em um milênio muitas criações espirituais humanas permanecem vigentes, adaptadas ao meio, mas vigentes. A lei decenviral romana, elaborada no século V antes de Cristo, perpetuou-se na memória do povo, com aplicação objetiva, durante muitas centúrias: um milênio, dizem os investigadores. As compilações de Justiniano, do século VI, trazem em seu bojo fragmentos da produção multifacetada de juristas do período clássico, desde Labeão, Sabino, Nerácio, Nerva, até Paulo, Ulpiano, Papiniano (o maior deles) e Modestino (o último). Triboniano e seus compiladores não conseguiram arrancar os pés do passado, como nós, neste atribulado século XX, não conseguimos arrancá-los das correntes da tradição, da História, a mestra da vida, como a definia Cícero. Aristóteles e Platão continuam presentes nas nossas cogitações filosóficas.

Avançamos e recuamos, vez por outra, em evoluções cíclicas, como o admitem Revillout, mas a cada metro de recuo correspondem quilômetros de avanço a avanço para o futuro, para a civilização, a serviço do ser humano, numa busca da felicidade que não cessa nunca.

Por isso, neste crepúsculo do século XX e quando já se enxergam no horizonte as primeiras luzes do terceiro milênio, uma nova aurora — justo é que se faça um balanço do passado e que se aproximem os fanais da Humanidade (*lucernae juris*), como o foram Irnério em Bolonha, no século XI e Andrés Bello no Chile, no século XIX.

Quando Andrés Bello, em 1855, viu promulgado o seu Código Civil, era o Chile uma nação recém-nascida, como o foi o Brasil de Teixeira de Freitas, em que tudo estava por fazer. Ambos ajudaram a plasmar nacionalidades.

A Universidade de Bolonha deixou muitos herdeiros espirituais. Não apenas Universidades, dela nascidas, como instituições dedicadas à difusão do ensino jurídico. São herdeiros culturais de Irnério, homens representativos de épocas históricas, na sucessão dos séculos, desde os glosadores, Búlgaro, Hugo de Porta Ravenate, Martinho, Jacob, Rogério, Placentino, Borgundio no século XII; Odofredo, Alberico, Cipriano, Acúrsio, no século XIII. O respeito pelos textos de Justiniano, a elaboração das Glosas e a sua reunião em livros, deu à Escola dos Glosadores um perfil histórico assinalável, no qual sobressai a Glosa Ordinária ou a Magna Glosa de Acúrsio. Para a época, as glosas desempenharam um papel relevante na in-

terpretação e aplicação do direito à realidade objetiva das nações européias. É, na verdade, extraordinário que um *italico*, *Vaccarius*, se deslocou para a Inglaterra a fim de fundar a universidade de Oxford e que Placentino pontifique em Montpellier, na França, dando origem à sua afamada universidade, à de Paris. Quase todas as compilações de Justiniano glosadas, sendo que as institutas o foram da íntegra; do digesto, excetuaram-se apenas da Lei n.º 7, § 5.º, até a Lei n.º 11 do livro 48, título 20 de *BONIS DAMNATORUM*, e ainda as Leis n.ºs 10 e 19 do mesmo livro, título 22. O Código de 533 e as novelas numerosas foram também objeto de glosas.

Por maiores que sejam as restrições da posteridade à produção dos glosadores, ela deve ser entendida em função do estágio social da humanidade, do período histórico em que surgiram. Não têm sido poucas as críticas acerbas, objeto até de obras literárias e filosóficas afamadas.

Goethe, no "Goetz von Berlichingen", incluiu deliciosos diálogos a respeito da compilação justinianéia, diálogos entre um bispo e um ex-estudante de Bolonha (Olearius).

Rabelais levou mais longe a sua ironia.

Outros herdeiros espirituais de Bolonha foram os pós-glosadores, depois do século XIII. Criticados pela posteridade, alguns deles, por sua incultura (*Graecum est, non legitur*) os chamados "comentadores" exerceram também um papel histórico relevante.

Bártolo parece ter sido o mais destacado, ao lado de Cino de Pistoia, Pedro de Bela Pértica, Baldo de Ubaldis, Angelo de Ubaldis, no século XIII. A influência de Bártolo em Portugal e no Brasil foi extraordinária, na legislação e na doutrina. Seus ensinamentos eram invocados com autoridade com base na própria legislação lusitana. (Ordenações).

Prosegue no tempo a sucessão cultural de Bolonha, com os Humanistas, a partir do século XVI. Era também chamada "Escola culta" ou "elegante". São etapas da evolução do estudo do direito. Glosadores, comentadores e humanistas constituem uma corrente no tempo. Com métodos diferentes, os primeiros rígidos no seu respeito aos textos; os segundos, intérpretes dos mesmos textos e os terceiros, mais abertos, buscam a origem dos institutos jurídicos, na investigação de suas causas no tempo e espaço. Alciato (embora de origem itálica) pontificou na França; Ulrico Zazius, na Alemanha (1461-1535). Surge então a figura incomum de Cujacius (Cujat), na França, outra LUCERNA JURIS no século XVI (1522-1590), mestre em Bourges. Seus contemporâneos são Donnelus (Donneau) (1527-1591); Duareno (1509-1559); Antonio Gouveia, português, mestre na França (1507-1566); Denis Godefroy (1549-1621), seu filho Jacques Godefroy (1587-1650).

Só os dois Godefroy (Gothofredus) constituem um marco na história do pensamento universal. O primeiro (Denis), o grande editor do *CORPUS JURIS CIVILIS*, denominação que ficou para a posteridade das compilações justinianéias; o segundo, reconstituídor da Lei das XII Tábuas.

A essa altura da História a família irneriana se multiplicara em descendentes e sábios. A obra justinianéia, que Irnério glosara inicialmente em Bolonha, se desdobrara em numerosíssimas edições, algumas anotadas, outras comentadas, várias parafraçadas. Haloander (1502-1531) publica em Nürenberg o Digesto, a edição denominada *Nórica*; Heinécio (1681-1741) escreve o seu ANTIQUITATUM ROMANARUM. Na Holanda, Viglius Zuichem (1507-1577) edita, impressa na Suíça, a Paráfrase de Teófilo; Henrique Agileu (1533-1595) traduz do grego para o latim as Novelas do Imperador Leão; Voet (Voetius) (1647-1714), edita o CORPUS JURIS CIVILIS. Na Espanha sobressaem covariuvias (1517-1577) e ANTONIO AUGUSTIN (1516-1587), autor de um estudo sobre a Lei das XII Tábuas.

Na Inglaterra cabe citar o nome de ARTHUR DUCK (1580-1649). Continua a girar a roda do tempo. Depois do século XVI novas escolas haveriam de surgir no Ocidente, todas elas com as raízes fincadas em Bolonha. Seja qual for o rumo do pensamento jurídico, a figura de Irnério (*Lucerna Juris*), divide as etapas do tempo entre o passado remoto e o presente, alongando-se para o futuro.

No século XIX a Escola Histórica, com GUSTAVO HUGO e FREDERICO CARLOS DE SAVIGNY, na Alemanha, assinala outra etapa. HUGO (1764-1844), autor de uma História do Direito Romano, foi o verdadeiro fundador da Escola Histórica. "A História, escrevia ele, forma a metade da parte científica do Direito" (Hist. do Dir. Rom. Paris, 1825, int.). O Direito é um "ramo da vida", disse-o mais tarde Puchta no seu Institutionen, I, 26. E a história nada mais é do que a vida em movimento.

Savigny devassou todos os horizontes: "Tratado da Posse", "Sistema do Direito Romano Hodierno", "História do Direito Romano na Idade Média", "Tratado das Obrigações", a "Vocação do nosso século para a ciência do direito e a legislação" etc. A investigação histórica levou a muitas revelações, as pesquisas em bibliotecas, os achados de palimpsestos, concorreram para aclarar as teorias jurídicas do passado, servindo ao presente. As Institutas de Gaio, encontradas somente em 1816, no manuscrito de Verona, constitui outro passo à frente no entendimento da jurisprudência romana. Puchta se inclui nessa corrente de pesquisadores, até que a ciência alemã desagua na vasta enseada da Pandectística, no século XIX. Windscheid, Waechter, Rudolf von Jhering, Boehmer, foram os grandes sistematizadores da Pandectística alemã, que culminou com a promulgação do Código Civil (BGB) em 1896.

Todos foram herdeiros espirituais de Bolonha: Acúrsio, Bártolo, Cujacius, Gouveia, Covarruvias, Godefroy, Savigny, Windscheid, Jhering, cada qual em sua época, em seu tempo, em seu meio.

Uns são filhos da Itália, outros da França, da Espanha, de Portugal, da Alemanha, não importa a pátria em sentido estrito, todos pertencem à mesma pátria espiritual, são herdeiros de Bolonha.

Mas essa herança não se limitou ao continente europeu.

O pensamento universal é uma cordilheira.

Através da Espanha e de Portugal a Universidade de Bolonha se prolongou para o continente americano.

Em Portugal, desde a sua fundação, com seu primeiro rei AFONSO HENRIQUES, o direito romano se infiltrou. O monarca chamou para o seu novo reino mestres estrangeiros. Mas foi no reinado de D. JOÃO I, mais tarde, que se tornou patente a influência do direito de Roma. Entre os dois Monarcas, o fundador, AFONSO HENRIQUES e D. JOÃO I, estende-se um período de penetração efetiva, como bem o realça MELO FREIRE. Os bispos "sempre andavam a caminho de Roma", salienta HENRIQUES SECCO (Manual Histórico de Direito Romano, Coimbra, s.d.p. 56). As Ordenações Afonsinas, terminadas na menoridade do rei AFONSO V, em 1446, se alicerçavam no Direito Romano. Este suplantava o direito feudal, vindo do passado. A sucessão histórica das Ordenações (Afonsinas, Manuêlinas e Filipinas, secs. XV, XVI e XVII), marca a trajetória do direito romano aplicado em Portugal. Este se fez sentir na trepidação quotidiana do foro. Considerando subsidiário, juntamente com o Direito Canônico, mais as concepções de Acúrsio e Bártolo. (Ord. Af. Liv. 2, tit. 6, 8 e 9); Ord. Man. b- Liv. 2, tit. 5), Ord. Fil. a-Liv. 3, tit. 64.)

A Universidade de Coimbra foi a primeira na Península Ibérica a obter a Bula Pontifícia do Papa NICOLAU IV, em 11 de agosto de 1290.

Longa e profunda é a história do romanismo em terras lusitanas, onde Agostinho do Bem Ferreira comentou as Institutas e o Digesto; Ayres Pinhel escreveu o *De Bonis Maternis commentaria*; Antônio Gouveia de-vassou todos campos do saber jurídico; Bento Pinhel publicou *Selectarum Juris Interpretationum*; Manoel Maria da Silva Bruschy fez anotações à obra de Waldeck; Matias Viegas da Silva traduziu as Institutas de Justiniano e Rafael de Lemos Afonseca elaborou comentários às mesmas Institutas. João Fernandes de Aregas, vulgarmente conhecido como João das Regras, teria sido o grande elaborador de legislação portuguesa do século XV.

Uma legião de grandes juristas poderia ser citada, todos descendentes espirituais de Bolonha, através da Universidade de Coimbra.

O mesmo poder-se-ia dizer na Espanha, com relação a Salamanca.

Coimbra, sob muitos aspectos, foi mãe espiritual dos cursos jurídicos do Brasil, fundados em 1827, em Olinda e São Paulo.

De Olinda, em 1832, surgiu para as letras jurídicas a figura incomum de Augusto Teixeira de Freitas, autor da Consolidação das Leis Civis do Brasil e do ESBOÇO de Código Civil, que influenciou poderosamente os Códigos da Argentina, Paraguai, Uruguai e de outras nações do Ocidente.

Na mesma época, embora um pouco mais idoso, pontificava no Chile Andrés Bello, autor do projeto de Código Civil chileno de 1855. Andrés Bello e Teixeira de Freitas são bem dois representantes culturais das velhas tradições bolonhesas, no seu mais alto sentido de *luminares (lucernae juris)*, em continente americano.

Andrés Bello e seu magistério jusromanístico — Uma comparação entre Andrés Bello e Irnério pode parecer, à primeira vista, algo forçado. Vivendo em épocas históricas totalmente diversas, com uma distância de oito séculos, em nações diferentes sob todos os aspectos, tudo nos levaria a afastar qualquer paralelo entre as duas figuras exponenciais da humanidade. Bello era um espírito aberto a todas as cogitações. Bem poderia dizer como o gênio latino: *nihil a me alienum puto*. Escritor, filólogo, poeta, político, artista, jurista, conviviam nele muitas personalidades; Irnério, ao que se sabe, era o estudioso paciente, o glosador percuciente, o educador de muitas gerações, o criador de escolas. Eis aí os pontos em que ambos se encontram e se identificam. Ambos educadores da juventude de seu tempo, ambos investigadores infatigáveis e infatigados dos segredos da ciência jurídica, ambos propagadores de idéias novas, como sementes lançadas ao vento, ambos fundadores de Universidade, centros de polarização de atividades educacionais. Irnério viveu em uma época em que o ensino se fazia "*aut in civitate nostra, aut in aliquo monasterio, vel apud quem libet sapientem*, como o queria Rathier, bispo de Verona (890-974). Processou-se uma passagem do sistema de escolas episcopais, conventuais, municipais e privadas para um tipo corporativo de educação, do qual surgiram as *universitates magistrorum* e as *universitates scholarum*. Em Paris e Oxford essa evolução se fez sob a proteção da Igreja, enquanto em Bolonha a transformação se operou de maneira diferente.

Stelling-Michaud, em sua preciosa obra, realça: "... le *Studium* de Bologne, em revanche, dont l'origine était laïque et privée, evolua vers une forme démocratique et égalitaire". (*L'Université de Bologne et la pénétration des droits romain et canonique en Suisse aux XIII et XIX siècles*", Lib. E. Broz. Genève, 1955, p. 14).

Eis aí. Enquanto em Paris e Oxford se realizavam os *Studia Generalia* sob a égide da Igreja, em Bolonha nasceu um novo sistema igualitário e democrático, laico, sem ser ateu ou agnóstico. Mas um tipo de ensino puramente técnico do Direito, capaz de atrair e deslumbrar os próprios sacerdotes que o frequentavam.

Por muito tempo se julgou que a escola de Bolonha tivera origem puramente eclesiástica, como seria presumível, dada a enorme influência da igreja na época. Essa origem eclesiástica a que se filiaram G. Manacorda em *Storia della Scuola In Itália*, Palermo, 1913-14, e Gaudenzi, em *Appunti per servire alla storia dell'Univers. di Bologna e dei suoi maestri*, está afastada pelos mais recentes estudos em torno do assunto. Se fosse eclesiástica a sua origem teria, como bem salienta Stelling-Michaud, ao lado do curso jurídico um outro de Teologia. Também não procede, segundo

pensa o investigador suíço, e hipótese de uma origem nas escolas municipais, como o defendiam Eherle, em *I piu antichi State, della Fac. di Theologia dell'Univ. di Bologna*, Bol. 1932 e P. Denille, em *Die Entstehung d. Univ. im Mabis 1400*, 2.^a ed., I, 187-252.

Da mesma forma, a hipótese defendida por G. Mamassia, em *Bologna e le scuole imperiale de Diritto*, *Arch, Giur.* 40 (1886), 241-284, 401-407, de que a Universidade de Bolonha surgira das antigas escolas imperiais de direito preexistentes em Roma, Berito e Bizâncio, improcede e teria sido destruída por estudos de F. Schupfer, em *Le origini dell'Univers. di Bologna*, *Atti Accad Lincei*, Cl. sc. mor. Serv. IV, vol. 6 (1889) — 171-241. Todas essas teses vêm sendo refutadas por vários autores, inclusive pelo citado Stelling-Michaud, que invocamos neste passo.

Nem mesmo a idéia preconizada por L. Chiapelli, em *Lo Studio bol. nelle sue origini e nei suoi rapporti cola scienza preirneriana* de que o curso de Irnério surgira de uma antiga escola de gramática e retórica, teria procedência.

Mais aceitável seria a tese de que a Universidade proviria de uma antiga *escola de artes* P. Koschaker (*Europa und das roemische Recht*, C.H. Beck Verlagsbuchhandlung, Munchen-Berlin, 1958, p. 69), registra: "Die Anfaenge Bolognas sind bescheiden: eine Schule der Artes, die vielleicht schon seit Ende des 10. Jharhunderts bestand und an der im Rahmen des gramatisch-retorischen Unterrichts wohl auch schon eine gewisse Rechtsunterweisung Platz fand." É, *mutatis mutandis*, a tese de Chiapelli, que Stelling-Michaud refuta, filiando-se à de G. Cencetti, segundo o qual o embrião da Universidade de Bolonha teria sido uma escola notarial, preexistente no século XI.

Um dos primeiros escritos de Irnério era "un recueil de formules pour notaires" (ob cit., p. 15).

Antes de lecionar Direito, Irnério fora um "maitre ès arts", passando dessa atividade à escola notarial e nesta fundando o novo sistema de ensino à base das glosas. Seria a tese predominante de Max Weber, em *Die Stadt*, *Arch f. Sozialwis. un Sozialpolitik* 47 (1921), "Le Studium, conclui S. Michaud, est precisement une création unique et originale dans l'histoire des universites europeennes." (ob cit., p. 15).

Irnério *primus fuit qui docuit in civitate ista*, assinalava Odofredo. Seu *Studium* mereceu a aprovação imperial, tornando-se, assim, regular e oficializado. Era a *licentia docendi* aprovada pelo poder público, criando-se aquilo que S. Michaud denomina "une sorte de monopole bolonais de l'enseignement du droit".

Não se pode afastar, todavia, a influência da Igreja, tanto assim que a graduação, ou diplomação dos estudantes se fazia em um templo da cidade. As lições de direito civil eram da competência do colégio de doutores, em caráter laico, mas o poder espiritual se fazia presente na diplomação.

O direito canônico só veio a penetrar os umbrais do curso de Bolonha mais tarde, por um decreto de Graciano. Mas aquela independência inicial foi a pouco e pouco abalada pela ação da Igreja, através dos Papas Alexandre III, Clemente III, Inocêncio III e Honório III, sendo que este, em 1219, autorizou o "archidiaque de la cathédrale à conférer la *licentia docendi*, cherchant ainsi à placer l'université dans la dépendence juridique de l'église e à enlever entièrement à la Commune la surveillance que celle-ci exerçait sus les études par l'intermédiaire des professeurs, devenus ses agents." (ob cit, p. 31).

As graduações passaram então a ser conferidas mediante delegação apostólica, por proposta do colégio de doutores. Estes não abdicaram de suas atribuições. O poder da igreja não era semelhante ao que se observava em Paris. Bolonha conservava as suas características próprias no ensino do direito civil de sorte que "l'influence de l'église sur études fut plus nominale que réelle" (S. Michaud. ob cit., p. 21).

Era sempre a luta entre o poder temporal e o espiritual, entre a Comuna e a Igreja. Bolonha manteve-se, com seu STUDIUM, como uma instituição intermediária, educadora, instrutora de muitas gerações de toda a Europa, por muitos séculos.

O nome Bolonha tornou-se, assim, "synonyme de droit e de lois": *Docta Bononia venit et hoc cum legibus una* dizia-o um poema de autor não conhecido em 1130. Ou então: *Docta suas secum duxit Bononia leges*.

Muito embora o objeto do curso fosse o direito civil, e não o canônico. "Irnério procurou fazer renascer das cinzas do passado todo um monumento legislativo, obra compilatória de um Imperador, Justiniano, que fora cristão e católico. Este dedicou as suas Institutas à *cupida legum juventus*. Era a juventude sequiosa do saber jurídico".

Que vinculação espiritual podemos encontrar entre esses dois expoentes da cultura universal, um do século XI, outro do século XIX, Irnério e Andrés Bello? Ambos foram educadores, professores de direito numa fase em que se rasgavam novos horizontes à humanidade, ambos cultores da liberdade em períodos em que ela se via ameaçada. O amor à liberdade vincula esses dois homens no tempo. E a maior das liberdades, a do pensamento, a do ensino, a da pregação, a da cátedra. Uma força nova surgiu em Bolonha no século XI, da mesma forma que emergiu no Chile em 1843, quando se instalou a nova universidade, em Santiago. O discurso inaugural pronunciado por Andrés Bello revela todo o seu plano de ação e irmana a Irnério. Ele mesmo afirma que as "verdades se tocam". Muitas verdades se contêm nessa oração.

Refere o seu "antiguo celo por la difusión de las luces y de los sanos principios, y a la dedicación laboriosa con que he seguido algunos ramos de estudio, no interrumpido en ninguna época de mi vida, no dejados de la mano en medio de graves tareas". Fala na "influencia de la libertad, espíritu vital de las instituciones chilenas...".

E pergunta: “A qué se debe este progreso de civilización, esta ansia de mejoras sociales, esta sede de libertad?”

Andrés Bello e a liberdade — Ao assumir a direção da Universidade Andrés Bello, em sua oração, salienta que “bajo la influencia de la libertad, espíritu vital de las instituciones chilenas, me es lícito esperar que el caudal precioso de ciencia y talento, de que ya esta en posesion la universidad, se aumentará, se difundirá velozmente, en beneficio de la religión, de la moral, de la libertad misma, y de los intereses materiales”. (Obras Completas, La Casa de Bello, Caracas, 1982, Vol. XXI, I, p. 4).

Descreve o papel a desempenhar pela Universidade, que deve ser livre de influências outras, crescendo num clima de liberdade: “La Universidad, señores, no sería digna de ocupar un lugar en nuestras instituciones sociales, si (como murmuran algunos ecos oscuros de declamaciones antiguas) el cultivo de las ciencias y de las letras pudiese mirarse como peligroso bajo un punto de vista moral, o bajo un punto de vista político.” E prossegue: “la libertad es el estímulo que da un vigor sano y una actividad fecunda a las instituciones sociales. lo que enturbie la pureza de la moral, lo que trable el arreglado, pero libre desarrollo de las facultades individual y colectivas de la humanidad — y digo más lo que los ejercite infructuosamente, no debe un gobierno sabio incorporalo en la organización del Estado”.

Mirando a solene homenagem à cultura naquela instalação da Universidade, exclama: “la primera de las pompas que saludan al día glorioso de la patria al aniversario de la libertad chilena...”.

Fazendo um paralelo histórico entre a escravidão, a submissão política e a liberdade, indaga: “Quien prendió en la Europa esclavizada las primeras centellas de la libertad civil? No fueron las letras? No fue la herencia intelectual de Grecia y Roma, reclamada, después de una larga época de oscuridad, por el espíritu humano?”

Andrés Bello e a propagação da cultura — Põe em realce o valor das letras e da ciência para o espírito humano, para a felicidade humana, para o gozo da liberdade. Assim como Irnério foi a *lucerna juris* de seu tempo, Bello foi o fanal de seu mundo chileno. Indagava: “Las universidades, las corporaciones literarias, son un instrumento a propósito para la propagación de las luces?” Põe um realce o papel a ser desempenhado pelas escolas e corporações educacionais: “En esta propagación del saber, las academias, las universidades, forman otros tantos depósitos, adonde tienden constantemente a acumularse todas las adquisiciones científicas; y de estos centros es de donde se derraman más facilmente por las diferentes clases sociales. La universidad de Chile ha sido establecida con ese objetivo especial. “Como tal será un cuerpo eminentemente expansivo y propagador”.

O conhecimento é como a luz. A palavra “luz” se lê a todo momento na oração de Bello: “La difusión de los conocimientos supone uno o más hogares, de donde salga y se reparta la luz que, extendiéndose progresivamente sobre los espacios intermedios, penetre al fin las capas extremas”.

Andrés Bello e o ensino do Direito — Descrevendo a missão a desempenhar no mundo jurídico, proclama: “A la facultad de leyes y ciencias políticas se abre un campo el más vasto, el más susceptible de aplicaciones útiles.”

Aludindo ao Direito Romano: “ Herederos de la legislación del pueblo rey, tenemos que purgarla de las manchas que contrajo bajo el influjo malféfico del despotismo tenemos que despejar las incoherencias que deslustran una obra a que han contribuido tantos siglos, tantos intereses alternativamente dominantes, tantas inspiraciones contradictorias. Tenemos que a acomodarla, que restituirla a las instituciones republicanas.”

Senpre na mesma linha de convicção, assevera: “La Universidad, me atrevo a decirlo, no acogerá la preocupación que condena como inutil o pernicioso el estudio de las leyes romanas; creo, por el contrario, que le dará un nuevo estímulo y lo asentará sobre bases más amplias. La Universidad verá probablemente en ese estudio el mejor aprendizaje de la lógica jurídica y forense.”

E invoca a respeito a opinião de L’Herminier: “. . . el derecho romano no reconoce igual; se pueden disputar algunos de sus principios, pero su método, su lógica, su sistema científico, lo han hecho y lo mantienen superior a todas las otras legislaciones, sus textos son la obra maestra del estilo jurídico; su método es el de la geometría aplicado en todo su rigor al pensamiento moral.” E invoca Leibniz: “In jurisprudentia regnat (romani). Dixi saepius post scripta geometrarum nihil extare quod vi ac subtilitate cum romanorum jurisconsultorum scriptis comparari possit: tantum nervi inest; tantum profunditatis.”

Era ao mesmo tempo um espírito prático, como o foi Irnério. “Porque nada hace más desabrida la enseñanza que las abstracciones y nada la hace facil y amena, sino el proceder que, amoblando la memoria, ejercita al mismo tiempo el entendimiento y exalta la imaginación.”

A literatura, para ele, é o “capitel corintio de la sociedad culta.”

Poderíamos localizar, na obra imensa de Andrés Bello, numerosos outros escritos em que põe à mostra a sua fé no direito, a sua dedicação ao ensino, a sua atividade propagadora, o brilho de sua luz, que se difunde nos céus do Chile, como a de Irnério, na Itália, faz nove séculos.

Irnério e Andrés Bello são os pilares de uma ponte no tempo. Que é o tempo, afinal de contas, diante da imensurabilidade do Infinito? Presente, passado e futuro muitas vezes se tocam, como as verdades que se tocam, no dizer do próprio Andrés Bello.

O magistério de ambos foi em prol de difusão da cultura jurídica, das “luces” a que se refere freqüentemente Bello em suas orações acadêmicas. *Lucerna Juris*, ambos o foram, em suas pátrias adotivas. Até nisso se assemelham. Bello, filho dileto de Venezuela, cresceu e frondejou no Chile: Irnério, oriundo das terras germânicas, se fez itálico. Ambos tiveram as suas pátrias nativas e as suas pátrias espirituais.